

RECEBI O ORIGINAL
Lm. 09/07/2020
Cidiane Souza de Oliveira

IPAAM
FIM N° 3.084
ASS 6



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 151/00-19 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SC Transportes Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Djalma Batista, 1719, 14º Andar, Sala 1408 B, Chapada, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.330.304/0001-78

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.173.841-1

FONE: (92) 3303-8900/8901

FAX: (92) 98418-5696/99315-8132

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 0402/00/V4

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel), biocombustível (álcool anidro, álcool hidratado e B100) e cimento asfáltico de petróleo – CAP 40/50.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 276 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 01 de Julho de 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 151/00-19 2ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0402/00/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro de emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM..
8. Esta Licença autoriza o transporte fluvial exclusivamente pelas embarcações denominadas: **Balsas SC (I, IV, V, XXV, 37, 39, 42, 47, 55, 59, 60, 61 e 4), SR 2 – CITY LI, CT 56 - Empurreadores SC (II, VIII, XI, 32, 40, 41, 44, 45, 46, 51, 52), Lirio 86, Anthurium, SC 61 e CITY XXIII.**
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo das balsas, que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade
 - b) Certificado de Segurança da navegação – CSN
 - c) Declaração de Conformidade
10. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.